



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 002/2005, DE 28 DE MARÇO DE 2005

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO
NORTE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Garrafão do Norte, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Fica criada a Coordenadoria de Controle Interno (CCI) do município de Garrafão do Norte, órgão responsável pelo controle interno no âmbito do Poder Legislativo, constituída de três servidores, vedada a nomeação de pessoas vinculadas ao Setor Fiscalizado, livremente pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente entre os de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sendo designados dentre eles um coordenador e dois membros, cujas atribuições serão detalhadas em regulamento.

§ 1º - A Coordenadoria de Controle Interno é vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara, a quem cabe fornecer o suporte administrativo e técnico, a nível médio, e treinamento, necessário ao seu funcionamento

§ 2º - Os membros da CCI serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, garantindo o revezamento dos membros nas funções de coordenação e auditoria.

§ 3º - Autorizar a criação, por Decreto Legislativo, de remuneração própria para os membros da CCI.

§ 4º - O treinamento de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser iniciado até 90 dias, a partir da promulgação desta Resolução.

Art. 3º - É responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno – CCI, as seguintes atribuições:

- I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como acompanhar a execução dos projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual ;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

IV. Enviar, no prazo de 5 dias os Atos e Relatórios emitidos pela CCI, à Comissão de Orçamento e Finanças deste Poder Legislativo.

Art 4º - As atribuições definidas no artigo antecedente deverão ser cumpridas mediante o efetivo controle da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária deste Poder Legislativo.

§ 1º - Para os fins desta Resolução compreende-se por:

- I. Controle interno da legalidade, aquele exercido sobre os atos pertinentes a receita e a realização das despesas, bem como sobre os que acarretem ou possam acarretar nascimento ou extinção de direitos e obrigações;
- II. Controle interno da fidelidade, aquele exercido sobre a conduta funcional dos agentes responsáveis por bens e valores públicos;
- III. Controle interno da execução, aquele que visa o cumprimento do programa de trabalho do governo, considerados seus aspectos financeiros, realização de obras e prestação de serviços, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64(arts 75/76);

§ 2º - O controle interno da legalidade deverá ser exercido prévia, concomitante e subseqüentemente aos atos de execução orçamentária, cabendo a verificação da exata observância dos limites das quotas mensais atribuídas a cada unidade orçamentária na programação de desembolso.

§ 3º - O controle interno da fidelidade funcional far-se-á por meio de levantamentos ou tomadas de contas de todos os responsáveis por bens e valores públicos, que poderão ser realizados a qualquer tempo, sem prejuízo da que obrigatoriamente deverá ocorrer ao final da gestão.

§ 4º - O controle interno da execução deve efetivar-se em termos de unidades de medidas previamente estabelecidas para cada atividade no programa de trabalho do governo, observadas as normas gerais de fiscalização financeira e orçamentária instituídas pela União Federal, Estado do Pará e Município de Garrafão do Norte.

§ 5º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 6º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios.

Art 5º - Compete, ainda, à Coordenadoria de Controle Interno – CCI, fiscalizar o cumprimento das normas constantes da Lei Complementar nº 101/2000, com ênfase no que se refere a:

- I. condição para inscrição em restos a pagar;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

- II. medidas para o retorno ou manutenção da despesa total com pessoal ao respectivo limite, a teor do disposto nos artigos 22 e 23 da LRF;
- III. providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31 da LRF;
- IV. destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com o disposto no artigo 44 da LRF.

Art 6º - Independentemente de manifestação do
Tribunal de Contas dos Municípios, a Coordenadoria de Controle Interno deverá alertar o Poder Legislativo quando constatar:

- I. a possibilidade de limitação de empenho e movimentação financeira, prevista no artigo 9º da LRF;
- II. que o montante da despesa geral total com pessoal ultrapassou 90%(noventa por cento) do limite legal;
- III. que o montante das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e da concessão de garantia se encontram acima de 90% (noventa por cento) dos respectivos limites legais;
- IV. fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

Art 7º - No desempenho da função de controle sobre
a responsabilidade fiscal, nos termos dos artigos anteriores, a Coordenadoria de controle Interno deverá:

- I. observar o princípio da segregação das funções, de forma a que seja mantida rígida separação entre as atividades de execução e controle;
- II. separar as atividades-fins da ação de controle, de forma que não sejam estabelecidas atividades, rotinas e procedimentos próprios de atividade-meio (controle) para aqueles que se dedicam a atividade-fim;
- III. evitar que suas ações possam inibir, restringir, prejudicar ou por qualquer modo tornar mais onerosa a atividade-fim da Câmara Municipal.
- IV. consolidar as dificuldades técnicas e complexidade das normas de responsabilidade fiscal, de forma que não venha a penalizar os agentes que agirem com base em tese juridicamente razoável a pretexto de exercer atos de controle de gestão;
- V. envidar esforços no sentido de ensejar mudança na programação das ações do gestor público responsável, visando permanente reavaliação para melhoria qualitativa;
- VI. expedir instruções/orientações ao gestor responsável, visando a regularidade das ações, observado o disposto nos incisos I a IV deste artigo;
- VII. apresentar ao Presidente da Câmara Municipal relatórios bimensais sobre suas atividades e conclusões a respeito dos controles da legalidade, da fidelidade e da execução financeira e orçamentária do Poder Legislativo;
- VIII. manter os documentos necessários à verificação de cumprimento ao disposto nos Incisos I, II e III do artigo 74 da CF/1988 em seus arquivos de forma organizada, prontos para serem examinados por ocasião de eventuais auditorias, inspeções ou tomadas de contas levadas a efeito pelo controle externo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

Art 8º - Os atos praticados pela Coordenadoria de Controle Interno são passíveis de recursos do Presidente da Câmara Municipal, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato, assegurado igual prazo para contra-razões, o qual será decidido em única instância no prazo de 10(dez) dias úteis.

Art 9º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garrafão do Norte - Pará, em 28 de março de 2005

ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO – Ver.
Presidente

WALTER GILDO PEREIRA – Ver.
1º Secretário

MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA – Ver.
2º Secretário